

CRIAÇÃO DE COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE GESTÃO DE CRISE SANITÁRIA
PORTARIA Nº 4840/2023 - ADEPARÁ, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.
DOE Nº 35.583, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Criar o Comitê Interinstitucional de Gestão de Crise Sanitária, visando promover um sistema de cooperação e coordenação integrado e efetivo nas situações de emergência sanitária, na mitigação de riscos e no planejamento de planos de contingência, com o objetivo de dar suporte às decisões do Poder Executivo do Estado do Para.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO PARÁ – ADEPARÁ, Considerando o que preconiza o Art. 2, inciso XIV da Lei Nº 6.482, DE 17 DE SETEMBRO DE 2002 que dispõe sobre a criação da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Pará -ADEPARÁ e dá outras providências

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei Estadual nº 6.712, de 14 de janeiro de 2005, que institui a Defesa Sanitária Animal no Estado do Pará e o Decreto Estadual Regulamentador, nº 2118, de 27 de março de 2006, que estabelecem as medidas estratégicas necessárias para a manutenção de saúde animal e preservação dos interesses da economia estadual e da saúde pública.

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, que institui o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), na Seção I do Capítulo VII, que trata dos controles de crises, estabelece que “o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) disporá de Manual de Procedimentos de Gestão de Crises”, neste caso o “Plano de contingência para influenza aviária e doença de Newcastle”

CONSIDERANDO que o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA). Estabelece também que para a implementação das orientações contidas no Plano de Contingência, as três Instâncias do SUASA, Central, Intermediária e Local, elaborarão, de forma proativa, planos de contingência e de emergência que definam as medidas aplicáveis imediatamente, adequadas às suas condições específicas.

RESOLVE:

Art.1º Criar o Comitê Interinstitucional de Gestão de Crise com objetivo “Institui o Comitê de Gestão de Crise Interinstitucional visando promover um sistema de cooperação e coordenação integrado e efetivo nas situações de emergência sanitária, na mitigação de riscos e no planejamento de planos de contingência, com o objetivo de dar suporte às decisões do Poder Executivo do Estado do Para

§1º: O Comitê Interinstitucional de Gestão de Crise Sanitária terá como princípio primordial uma abordagem colaborativa e flexível, com base na cooperação, no comprometimento, na comunicação e na ação conjunta entre as diversas instituições envolvidas.

§2º O Comitê Interinstitucional de Gestão de Crise Sanitária tem caráter deliberativo, com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico das doenças de notificação obrigatória, instituídas pela IN 50/2017- MAPA, auxiliando nas deliberações das medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio.

Art.2º A Coordenação do Comitê Interinstitucional de Gestão de Crise Sanitária ficará sob a responsabilidade da Agência de Defesa Agropecuária do Para, a quem compete a organização e normatização de ações nas situações de crise sanitária.

PARÁGRAFO ÚNICO: São atribuições do Coordenador do Comitê Interinstitucional de Gestão de Crise Sanitária o ato de coordenar as reuniões, tomar decisões estratégicas e garantir a implementação das medidas acordadas pelo comitê.

Art.3º O Comitê Interinstitucional de Gestão de Crise Sanitária será composto pela Agência de Defesa Agropecuária do Pará e por representantes, titulares, dos seguintes Órgãos:

- I. Agência Brasileira de Inteligência - ABIN
- II. Áreas Especiais de Belém
- III. Batalhão da Polícia Ambiental
- IV. Bosque Rodrigues Alves
- V. Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC
- VI. Defesa Civil - Prefeitura de Belém
- VII. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
- VIII. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
- IX. Federação da Agricultura e Pecuária do Pará - FAEPA
- X. Fundo de Desenvolvimento da Pecuária do Estado do Pará - FUNDEPEC
- XI. Guarda Municipal de Belém -GMB
- XII. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
- XIII. Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR
- XIV. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO
- XV. Ministério da Agricultura e Pecuária - MAP
- XVI. Museu Emílio Goeldi-MEG
- XVII. Parque Zoológico Mangal das Garças -PZMG
- XVIII. Polícia Militar - PM
- XIX. Polícia Rodoviária Federal -PRF
- XX. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP
- XXI. Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP
- XXII. Secretaria Municipal de Saneamento – SESAN
- XXIII. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS
- XXIV. Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
- XXV. SESMA - Divisão de Vigilância Sanitária de Alimentos (DVSA/DEVISA/SESMA)
- XXVI. SESMA – Secretaria Municipal de Saúde - BELÉM
- XXVII. Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA
- XXVIII. Universidade Federal do Pará - Campus Castanhal -UFPA
- XXIX. Universidade Federal Rural da Amazônia - CETRAS
- XXX. Universidade da Amazônia - UNAMA

§1º: Os representantes dos órgãos nominados nos incisos deste artigo, serão os respectivos titulares dos órgãos que representam.

2º Na impossibilidade de participação do titular de cada um dos órgãos de que trata os incisos deste artigo, este indicará o seu suplente.

§3º Poderão ser convidados para participar da reunião do Comitê Interinstitucional de Gestão de Crise Sanitária, a juízo dos membros titulares, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, pessoas físicas e especialistas e representantes de outros Órgãos e Entidades públicas ou privadas.

Art. 4º O Comitê Interinstitucional de Gestão de Crise Sanitária se reunirá de forma ordinária e/ou extraordinária, por convocação do seu Coordenador.

§1º As reuniões do Comitê Interinstitucional de Gestão de Crise Sanitária serão realizadas na Sala de Reuniões da Agência de Defesa Agropecuária do Par, ou conforme posterior deliberação.

§2º Com a finalidade de agilizar as decisões a serem tomadas, as reuniões do Comitê Interinstitucional de Gestão de Crise Sanitária serão realizadas presencialmente ou por meio de vídeo conferência.

Art.4º O desempenho das atividades junto Comitê Interinstitucional de Gestão de Crise Sanitária dar-se-á sem prejuízos de suas funções normais e sem remuneração, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público

Art.5º - Confere ao Coordenador do Comitê Interinstitucional de Gestão de Crise Sanitária as prerrogativas de convocar servidores, receber informações, criar grupos de trabalho, estabelecer planos de ação, propor convênios e parcerias, além de todas as ações necessárias ao cumprimento desta portaria;

Art.6º – Fixar sua vigência a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO

Diretor Geral